



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007 /2023-PE

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010 e Resolução n.º 279/2013 do Conselho da Justiça Federal, Resolução n.º 004/2022 de 22 de junho de 2022, Ato da Mesa Diretora n.º 008 de 01 de novembro de 2022, Lei Municipal de Maracanaú n.º 3.255 de 20 de Outubro de 2022 e Medida Provisória n.º 1.167 de 31 de março de 2023.

PREÂMBULO

A Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú torna público para conhecimento de todos os interessados, através do endereço eletrônico abaixo informado, em sessão pública, por meio de recurso da tecnologia da informação dará início aos procedimentos de recebimento e abertura das propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023-PE**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Medida Provisória n.º 1.167 de 31 de março de 2023.

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP, NOTEBOOK E OUTROS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA PARQUE TECNOLÓGICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DOS ANEXOS DO EDITAL.
Órgão interessado	Câmara Municipal de Maracanaú-CE.
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Modo de Disputa	Aberto
Espécie:	Pregão Eletrônico
Provedor do sistema eletrônico	www.bll.org.br
<b>As referências de tempo relacionadas abaixo observam aos horários de Brasília</b>	
Início de acolhimento das propostas	28 de Dezembro de 2023
Abertura das propostas	16 de Janeiro de 2024 às 09h00min horas
Sessão de disputa de preços	16 de Janeiro de 2024 às 10h00min horas

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A** – Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B** – ANEXOS



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III** – Modelo de Declaração;
- Anexo IV** – Minuta do Termo de Contrato.

### 1. DO OBJETO

1.1-A presente licitação tem como objeto: **a aquisição de equipamentos de computadores do tipo Desktop, Notebook e outros equipamentos de informática para parque tecnológico da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme as especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO PARA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.

2.1- O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens de que trata o Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.2- Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1-Poderão participar da presente licitação pessoa física ou jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não na Câmara Municipal de Maracanaú, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seu objeto social compatíveis com o objeto da licitação.

3.2-Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das cartas propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

3.3-Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) que se encontre em processo de falência ou recuperação judicial;
- b) que se encontre em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- g) as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal N° 8.666/93.

3.4-Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, independente de qualquer transcrição.

3.5-Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder o prévio credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



3.6-O acesso do operador ao Pregão para efeito de encaminhamento da proposta e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.7-É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Maracanaú ou à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

3.8-O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

### 4. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

4.1-O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

4.1.1-Credenciamento dos licitantes;

4.1.2-Envio das propostas de preços e documentos de habilitação por meio do sistema da BLL;

4.1.3-Abertura da sessão, verificação da conformidade das propostas de preços apresentadas e classificação;

4.1.4-Lances por meio eletrônico;

4.1.5-Julgamento;

4.1.6-Habilitação do licitante melhor classificado;

4.1.7-Recursos;

4.1.8-Adjudicação;

4.1.9-Homologação.

### 5. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

5.1-Cada licitante deverá se credenciar e apresentar todos os documentos exigidos por meio do sistema eletrônico, sendo:

5.1.1-Credenciar-se no sistema, de suporte ao certame, da BLL.

5.1.2-Remeter no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de proposta e habilitação.

5.2-Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.2.1-Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

5.3- Nos documentos de habilitação apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pela Pregoeira como sendo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição, salvo determinação legal específica em contrário

5.4-Os documentos apresentados, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados.

5.5-A Pregoeira poderá também solicitar documentos complementares, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentar, de conformidade com o Art. 26, §9º do Decreto Federal nº 10.024/2019, no prazo de 2(duas) horas contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

### 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1-A proposta de preços **INICIAL** deverá ser formulada com preenchimento dos campos, no mínimo: descrição, quantidade, valor unitário, valor total **sem a identificação** do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando os lotes ou itens. E a proposta de preços reajustada será em papel timbrado do licitante de acordo com as especificações contidas no Anexo I, apresentada seguindo o modelo padronizado no Anexo II, deste Edital, enviada por meio do sistema eletrônico em conformidade com o Termo de Referência do Edital, contendo além do item 6.9.1:

6.1.1-A modalidade e o número da licitação;



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 6.1.2-**Endereçamento a Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú;
- 6.1.3-** Prazo de entrega: no máximo de 05 (cinco) dias, conforme item 4.2 do Termo de Referência;
- 6.1.4-** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 6.1.5-** As especificações do objetos cotados, nos quantitativos licitados, seguindo a unidade de medida consignada, conforme item 3 do Anexo I (Termo de Referência);
- 6.1.6-** Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, bem como o valor global da proposta por extenso;
- 6.1.7-** Nos preços oferecidos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro;
- 6.2-**Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 6.3-**Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 6.4-**Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.
- 6.5-**Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos no Termo de Referência, que serão considerados preços máximos para efeito de contratação. Não serão adjudicadas propostas com o valor superior aos preços máximo estimados para a contratação.
- 6.6-** A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do objeto e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente, às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.7-**As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua o Art. 36 e 37 do Decreto Federal nº 10.024/2019, desde que declarem a respectiva condição, também eletronicamente, no site da BLL, antes de postarem suas propostas iniciais.
- 6.8-**Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de 03 (três) horas, para a BLL através do sistema eletrônico.
- 6.8.1-**A proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:
- Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente, obrigatórios somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;
  - Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;
  - Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.
- 6.8.2-**A proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 6.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance ou negociação
- 6.9-Serão desclassificadas** as propostas que contenham qualquer identificação do interessado, limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente edital, não apresente compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, no caso da proposta mais bem classificada, ou cujos preços sejam manifestamente inexecutáveis e a apresentada em desconformidade com o item 6.

### 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1-OS INTERESSADOS** habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**subitens 7.2 a 7.8**), os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

#### 7.2-RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



**7.2.1-CÉDULA DE IDENTIDADE dos Sócios.**

**7.2.2-REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa MEI, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**7.2.3-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**7.2.4-INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**7.2.5-DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.6-CERTIDÃO ESPECÍFICA DOS ATOS REGISTRADOS** expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da presente licitação.

**7.2.7-ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

**7.3-RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**7.3.2-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**7.3.3-Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);**

**7.3.4-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;**

**7.3.5-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);**

**7.3.6- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;**

**7.3.7-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.**

**7.4-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.4.1- Conforme item 8.1 do Anexo I (Termo de Referência).**

**7.5-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.5.1- Conforme item 7.1 do Anexo I (Termo de Referência).**

**7.6-DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**7.6.1-Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do anexo deste edital;

**7.6.2-**Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

**7.6.3-**Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do anexo deste edital (art.32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93);

**7.6.4-**Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú.

**7.6.5-**Declaração de que cumpri os requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do edital.

**7.6.6 CERTIDÃO SIMPLIFICADA** da Junta Comercial emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da presente licitação.

#### ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

**7.7-**As Certidões e os documentos de comprovação de regularidade, o cartão CNPJ, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para o recebimento das propostas, ou seja sua validade será de 30 dias, contados a partir de sua emissão.

**7.8-**Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referente à fase de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

#### 8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

**8.1-**O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**8.1.1-**O Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP Brasil.

**8.1.2-**Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Maracanaú, designado como Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações públicas" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>).

**8.1.3-**O licitante poderá enviar as informações da proposta comercial e participar das disputas através do sistema eletrônico diretamente ou por intermédio de uma das corretoras que operem junto à Bolsa. Caso utilize corretora(s), caberá a licitante o acerto quanto a eventuais pagamentos pelo serviço.

**8.2-**A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.

**8.3-ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO:** Aberta a sessão o Pregoeiro fará a verificação das propostas apresentadas e desclassificará as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.3.1-** Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

**8.3.1-A** desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos.

**8.3.2-**O sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas classificadas pelo Pregoeiro, em ordem crescente de desconto, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**8.4-FASE DE LANCES:** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances, exclusivo por meio eletrônico, com preços decrescentes, **com intervalo mínimo de valores de R\$ 10,00 (dez reais)**, obedecendo as seguintes disposições:

**8.4.1-Aberta** a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva

**8.4.2-A** cada lance ofertado, o proponente será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

**8.4.3-Quando** se tratar de Pregão com mais de um lote, os lances serão ofertados item a item ou lote a lote.

**8.4.4-O** proponente somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

**8.4.5-Não** serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.4.6-Os** lances deverão ser ofertados considerando o valor global do item ou lote. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.

**8.4.7-Quando** o preço global do item ou lote, quando for por lote ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, deve se considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo a Pregoeira e o licitante vencedor proceder às adequações de preços necessárias, inclusive por ocasião da entrega Carta Proposta ajustada.

**8.4.8-A** etapa de lances será de acordo com o Art. 32 do Decreto nº 10.024/2019.

**8.4.9-** Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

**8.4.10-O** sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

**8.4.11-Declarada** encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante no anexo I (Termo de Referência) e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito.

**8.4.12-Tratando-se** de preço inexequível a Pregoeira poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

**8.4.13-** Considera-se que poderá haver indício de inexequibilidade quando o valor do item ou lote for inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado pelo município.

**8.4.14-Ocorrendo** a hipótese tratada no subitem anterior, a Pregoeira poderá solicitar o envio de documentos complementares do licitante primeiro classificado sob condição.

**8.4.15-Havendo** dúvidas quanto a comprovação da documentação enviada, poderá ser instaurada diligência para certificação de sua exequibilidade.

**8.4.16-Para** demonstrar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá apresentar justificativas e documentos que demonstrem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à completa execução do objeto contratual, preferencialmente documentos oficiais/fiscais.

**8.4.17-** O prazo para o licitante responder a diligência mencionada, relativo à demonstração da exequibilidade da proposta será de 01 (um) dia útil, podendo ser estendido a critério da Pregoeira, ou quando ao final do prazo original for solicitado pelo licitante, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão.

**8.4.18-** No caso de não haver resposta no prazo especificado no subitem anterior ou se a resposta não trazer as demonstrações de exequibilidade da proposta, ainda que realizada dentro do prazo, sujeitará o licitante à desclassificação.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**8.4.19-**Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

**8.4.20-**Considerar-se-ão preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

**8.4.21-**Não serão adjudicadas propostas com preços superior ao estimado para a contratação constante no Anexo I (Termo de Referência).

**8.4.22-**Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média estimada pelo Departamento de Apoio Administrativo.

**8.4.23-**Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta de menor preço, a Pregoeira deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida, afim de conseguir melhor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante melhor classificado.

**8.5-HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:** Existindo proposta classificada aceitável, a Pregoeira verificará os "Documentos de Habilitação" do licitante que apresentou a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no **item 7**.

**8.5.1-**Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**8.5.2-**Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

**8.5.3-**Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 8.4.9** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**8.6-RECURSOS:** Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.6.1-**A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

**8.6.2-**Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

**8.9-INDICAÇÃO DO VENCEDOR:** No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar **menor preço por item ou lote**, cujo objeto do certame a ele será adjudicado.

**8.9.1-**Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

**8.9.2-**A intimação dos atos proferidos pela administração - Pregoeira ou Autoridade Administrativa - será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Pregões da Câmara de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município.

### 9. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

**9.1-**As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento inerente à Câmara Municipal de Maracanaú.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



**10. QUANTO À ENTREGA**

**10.1.** A CONTRATANTE fará as aquisições dos produtos mediante solicitação de fornecimento e nota de empenho, emitidas especificamente para os quantitativos nelas indicados.

**10.2.** As solicitações de fornecimento serão enviadas à CONTRATADA, via e-mail, e não sendo imediatamente confirmado o seu recebimento, será considerada recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao da sua expedição. Prazo de entrega do produto: no máximo 05 (cinco) dias corridos a partir da data da solicitação de fornecimento.

**10.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.4. DAS ORDENS DE COMPRA:** A execução do objeto licitado se dará mediante expedição da **ORDEM DE COMPRA** por parte da Câmara Municipal de Maracanaú ao licitante vencedor.

**10.5.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência junto a Câmara Municipal de Maracanaú, situado à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890, Piratininga, no horário de 08:00 às 14:00 horas, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

**10.5.1.** Para os objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Maracanaú, com endereço Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55.

**10.5.2.** No caso de constatação da inadequação dos objetos às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta vencedora a Câmara Municipal de Maracanaú os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**10.6.** Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

**10.7** Os objetos licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os elementos do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) a execução dos objetos deve ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú

**11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**11.1-**Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**11.1.1-**Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal de Maracanaú a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**11.1.2-**A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**11.2-**Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações, mediante petição encaminhada eletronicamente pelo "chat" da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>) que preencham os seguintes requisitos:

**11.2.1-**o endereçamento a Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú;

**11.2.2-** a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício.

**11.2.3-**O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

**11.2.4-**O pedido, com suas especificações.

**11.3-**A resposta será disponibilizada a todos os interessados até 2 (dois) dias úteis na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, e mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

**11.4-**O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

**11.5-**Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**11.5.1-**Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**11.6-DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a Autoridade Superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**11.6.1-**Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**11.7-REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A Câmara Municipal de Maracanaú poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

### **12. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**12.1-** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre a Câmara Municipal de Maracanaú, através da sua Autoridade competente e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

**12.1.1-** Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do Termo de Contrato a ser celebrado.

**12.1.2-** Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.

**12.2-** Homologada a licitação pela Autoridade competente, a Câmara Municipal de Maracanaú - CE poderá emitir o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor visando a formalização do vínculo contratual, nos termos da Minuta que integra este Edital.

**12.2.1-** O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú – CE.

**12.2.2-** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**12.2.3-** Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à Câmara Municipal de Maracanaú, a convocação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços,



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

**12.3-** Incumbirá à Câmara Municipal de Maracanaú providenciar a publicação do Extrato do Contrato nos quadros de avisos da Câmara Municipal de Maracanaú, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, artigo 130, até o quinto dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

**12.4-** O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**12.5-** O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**12.6-** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua assinatura e se encerrará no final do exercício financeiro vigente, podendo ter a sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**12.7-** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do Termo Contrato, subscrito pela Câmara Municipal de Maracanaú, através da Autoridade Competente, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

### 13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**13.1-DAS ORDENS DE COMPRA:** A execução do objeto licitado se dará mediante expedição da ORDEM DE COMPRA por parte da Câmara Municipal de Maracanaú ao licitante vencedor.

**13.2- DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS OBJETOS:** Os produtos licitados deverão ser entregues junto a Câmara Municipal de Maracanaú, e iniciados no dia seguinte, a contar do recebimento da ORDEM DE COMPRA pela Câmara Municipal de Maracanaú, situado à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890, Piratininga, no horário de 08:00 às 14:00 horas, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

**13.2.1-** Para os objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Maracanaú, com endereço Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55.

**13.2.2-** No caso de constatação da inadequação dos produtos às normas e exigências especificadas neste Edital, e na Proposta vencedora a Câmara Municipal de Maracanaú os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**13.2.3-** Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

**13.3-** Os produtos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os elementos do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

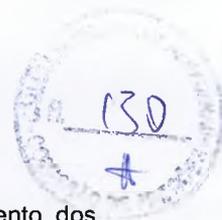
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



d) a execução do objeto deve ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú.

**13.4- PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

**13.5-PAGAMENTO:** O pagamento será feito, mediante liquidação da entrega do produto, no período respectivo, segundo as ordens de compra expedidas pela Câmara Municipal de Maracanaú, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Departamento de Fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú – DEFISC, acompanhadas das certidões de regularidade fiscais e trabalhista, do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**13.5.1-O** pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o encaminhamento da documentação tratada neste item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

**13.6-REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

**13.7-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

### 14. DAS SANÇÕES

**14.1-O** licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar o objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**14.1.1-** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**14.1.2-** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato.

**14.1.3-** multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

**14.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/prestação dos serviços, às atividades da Câmara Municipal de Maracanaú, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**14.2.1-** advertência;

**14.2.2-** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**14.3-O** valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**14.3.1-** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**14.3.2-**Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**14.4-**A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e também no ANEXO I (Termo de Referência).

**14.5-**O registro, no caso de registro de preços, do fornecedor será cancelado quando:

**14.5.1-**descumprir as condições da ata de registro de preços;

**14.5.2-**não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.5.3-**não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**14.5.4-**sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**14.6-**O cancelamento, no caso de registro de preços, poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**14.6.1-**por razão de interesse público;

**14.6.2-**a pedido do fornecedor.

**14.7-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**14.7.1-**No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e descredenciamento no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 02 (dois) anos.

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1-**As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

**15.2-**Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeira durante a sessão e pela Autoridade competente ordenadora de despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

**15.3-**O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**15.4-**A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

**15.5-**Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

**15.6-**A homologação do presente procedimento será de competência da Autoridade da Câmara Municipal de Maracanaú.

**15.7-**Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Maracanaú.

**15.8-**Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maracanaú – CE.

**15.9-**Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (85) 3381.1254 (Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú) das 08:00 às 12:00 horas.

**15.10-**Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante termo de retirada de edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú, situada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120, Maracanaú, Ceará, conforme os



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



autos do presente processo administrativo do Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

**15.11-**Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo I– Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**15.12-**No interesse da Câmara Municipal de Maracanaú e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a Autoridade competente:

– Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

– Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Maracanaú-CE, 27 de Dezembro de 2023.

*Angélica dos Santos Mendonça.*

Angélica dos Santos Mendonça .

**PREGOEIRA.**

*X*

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Registro de Preço visando aquisição de computadores do tipo Desktop, Notebook e outros equipamentos de informática para parque tecnológico da Câmara Municipal de Maracanaú/CE.

**2. LEVANTAMENTO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

**2.1. A SOLUÇÃO PRETENDIDA CONSISTE EM:**

**2.1.1. ADQUIRIR PEÇAS POR MEIO DE CONTRATAÇÃO OU SUPRIMENTO DE FUNDOS.**

Ressalta-se que as estações de trabalho (desktops) e notebooks sofrem um processo de depreciação natural que, associado ao avanço das tecnologias, requerem constantes atualizações de hardware e software. Esses bens de informática necessitam de algumas compatibilidades de hardwares de forma que, a substituição isolada de alguns componentes não necessariamente impacta em melhor desempenho do produto. Alguns componentes precisam ser substituídos em conjuntos como outros para que os computadores tenham melhorias. Desse modo, não seria viável apenas manter uma metodologia de substituição de peças defeituosas, pois isso poderia impactar em degradação de desempenho ao longo do tempo.

Esse tema já foi objeto de apreciação da Egrégia Corte de Contas que exarou entendimento no sentido de condenar a prática de atualizações tecnológicas em detrimento da aquisição de novos equipamentos. Para ilustrar o mote cita-se o Acórdão TCU nº 2400/2006 que assim discorreu sobre os serviços de atualização tecnológica e suporte técnico:

*“Acórdão TCU n. 2400/2006 – Plenário [...] 2.9.2.4 .... do ponto de vista técnico, o fato de existir garantia para os equipamentos que sofrerem atualização nos mesmos níveis que os prestados a equipamentos novos não garante vantagem técnica ao upgrade. Pelo contrário, não se pode esperar que um servidor em gabinete desmontado e remontado em um rack com substituição de quase todos os componentes, com a permanência de alguns componentes antigos, possa ter menor probabilidade de falha que um equipamento novo que, dependendo do fornecedor, pode ser montado e testado em fábrica. A garantia não diminui o risco de falha e necessidade de substituição de componentes (mais provável no caso do upgrade do que no caso de aquisição de novos servidores), caso em que os equipamentos, mesmo que por pouco tempo, permaneceriam indisponíveis”.*

A estratégia de serviços de atualização (upgrade) de componentes de hardware e software já não se demonstra adequada para a Administração Pública, pois se apresenta antieconômica na comparação do custo benefício da contratação.

**2.1.2. LOCAÇÃO DE DESKTOPS GABINETE E NOTEBOOKS**



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



Cogitou-se a possibilidade de locação dos equipamentos frente à aquisição. Entretanto, a equipe localizou documentos que mostram que a prática de locação de equipamentos de TI é condenada pelo Tribunal de Contas de União, exceto para períodos de uso curto e específico. Como comprovação do posicionamento da Corte, segue trecho do AC-3091- 45/14-Plenário:

*Consulta ao acervo da Rede Virtual de Bibliotecas, coordenada pelo Senado Federal e composta por pelo menos 14 bibliotecas distribuídas entre os três poderes, não retornou nenhuma obra que aborde o tema em profundidade.*

*Foram encontrados apenas dois cargos publicados em revistas especializadas, dos quais se destacam os seguintes trechos:*

*(...) alugar vale a pena quando é preciso cumprir projetos de curto prazo, em situações de sobrecarga de trabalho, para viagens de funcionários ou quando a empresa participa de convenções e exposições. As situações mostram que o aluguel está diretamente relacionado a negócios de curto período de duração". (BALIEIRO, Sílvia. Quando alugar vale a pena. Revista Info Exame, v. 14, n. 160, p. 118-119, jul. 1999)*

*Locação de equipamentos conquista empresas que precisam de produtos como PCs, projetores ou filmadoras por períodos específicos. (SOSNOWSKI, Alice. Computador de aluguel. Revista PC World, n. 169, p. 18-20, ago 2006).*

*Tal definição está bastante alinhada com o praticado pelo TCU em suas próprias contratações, basta ver a exposição de motivos feita pela Secretaria de Tecnologia da Informação no processo TC 013.673/2009-0, que trata da aquisição de microcomputadores, [em que consta o seguinte] (...):*

*12. A previsão de quarenta e oito meses para a garantia on-site deve-se à configuração e vida útil esmada para o equipamento que se pretende contratar. Microcomputador com a configuração em questão tem previsão de vida útil de, no mínimo, quatro anos. Na compra de microcomputadores, é prática comum no mercado a contratação de garantia e de serviços de suporte por igual período.*

*De tais excertos, depreende-se que a locação de equipamentos de informática é apropriada para períodos específicos, geralmente curtos. No caso de microcomputadores isto se deve ao fato de que a vida útil de tais equipamentos é de, no mínimo, três anos.*

*Resultados de trabalhos anteriores realizados pelo TCU (jurisprudência)*

*Em várias assentadas o TCU já se debruçou sobre o tema. Vejam-se os seguintes processos: TC 008.675/2003-5 (Acórdãos 1.331/2007-1C e 3.616/2007-1C), TC 008.693/2003-3 (Acórdão 1.558/2003-P), TC 011.590/2003-8 (Acórdãos 107/2006-P e 1.550/2009-P), TC 007.017/2004-2 (Acórdão 1.690/2007-1C), TC 013.715/2004-1 (Acórdãos 1.829/2004-P, 164/2005-P, 101/2006-P, 481/2007-P, 1.323/2008-P), TC 013.188/2005-3 (Acórdão 4.742/2009-2C), dentre outros.*

*O mais paradigmático de todos os processos é o TC 008.551/2003-8, no qual foram proferidas seis deliberações, desde a apreciação da auditoria que determinou a citação de diversos responsáveis até a decisão final em sede de recurso de revisão (Acórdãos 1.656/2003-P, 918/2005-2C, 2.293/2005-2C, 1.685/2007-2C, 2.814/2010-2C e 2.921/2011-P). Eis alguns dos excertos mais relevantes:*

*Há informação (...) de que a opção pela locação de equipamentos de informática teria sido condicionada pela existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros para esse fim. Não haveria dotação orçamentária para a aquisição desses equipamentos. Tal circunstância, evidentemente, não constitui justificativa para afastar o ato de gestão antieconômico. O fato de não haver dotação específica para aquisição não autoriza nenhum gestor a despender de modo antieconômico dotação prevista para outra rubrica que, por via transversa, poderia atender à*

*necessidade do órgão. "Cabe ao gestor promover todas as ações a seu alcance para a redistribuição da dotação com vistas a atender as necessidades do órgão de modo economicamente defensável e orçamentariamente correto." (voto do Acórdão 1.656/2003-P)*

*(...) não apresentou, nas suas manifestações durante a tramitação processual, quaisquer contratações de produtos semelhantes ocorridas à época visando a demonstrar a vantajosidade da opção pela locação de equipamentos de informática realizada.*

*9. Em razão disso, depreendo que a aquisição realizada pelo Tribunal, em 13/11/2001, deve ser considerada válida como parâmetro de comparação, na medida em que contém dados suficientes para demonstrar a anti economicidade da locação dos equipamentos de informática efetuada pelo então Ministério do Esporte e Turismo - SPOA/MET, realizada em 31/12/2001, tendo em vista a similaridade dos equipamentos envolvidos, bem como a contemporaneidade dos negócios realizados*

*10. Além disso, nenhum outro dado capaz de invalidar a comparação efetivada por esta Corte foi apresentado pelo recorrente de modo a demonstrar que a locação dos equipamentos de informática seria mais vantajosa que a sua aquisição ou, ainda, se os preços da locação eram condizentes com os preços de mercado à época." (voto do Acórdão 2.921/2011- P)*

Destarte, verifica-se que a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a locação de equipamentos de informática é medida excepcionalíssima, devendo restar inequivocamente demonstrada nos autos a vantajosidade da opção pela locação em detrimento da aquisição, quando for adotada tal solução.

Com base nos fatos expostos, a equipe de contratação entende que o cenário de locação de equipamentos não é vantajoso para a Câmara Municipal de Maracanaú, além de não ser uma prática recomendada pelo TCU.

### **2.1.3. AQUISIÇÃO DE DESKTOPS GABINETE E NOTEBOOKS;**

Conclui-se então que, para os bens de informática, uma das melhores estratégias para minimizar a interrupção da prestação de serviços está na aquisição de equipamentos com ampla cobertura de suporte e garantia. Portanto, faz-se necessário contar com um parque de TI com cobertura integral de garantia evitando eventuais situações que causem moléstia aos usuários dos serviços públicos.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1. JUSTIFICATIVA**

3.1.1. Conforme destacado no item 2 e seus subitens, a aquisição dos equipamentos de informática é uma das melhores estratégias para minimizar a interrupção da prestação de serviços e este Termo de Referência objetiva recompor o atual parque tecnológico desta Casa Legislativa, uma vez que os atuais equipamentos estão apresentando diversos problemas;

3.1.2. É sabido que na dimensão da rapidez das inovações tecnológicas e que nossos equipamentos estão com mais de 02 (dois) anos de uso, torna-se difícil à aquisição de reposição de peças, por não tê-las disponíveis no mercado nas condições de compra que a administração pública exige;



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



3.1.3. Ressalta-se que diversos tipos de tecnologia dentre eles, computadores e notebooks, sofrem um processo de depreciação natural que, associado ao avanço tecnológico, imprime aos gestores a tomada de medidas que venham a garantir a continuidade das informações de forma profícua, o qual é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos servidores. O fato é amplamente difundido na doutrina, em que se cita o insigne doutrinador Marçal Justen Filho:

*“A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro”.*

3.1.4. O Setor de Patrimônio desta Casa Legislativa realizou levantamento do estado de conservação dos Computadores e Notebook pertencentes à Câmara, com objetivo de auxiliar nosso Departamento na aferição do quantitativo dos bens a serem adquiridos, quantitativo esses, descritos no subitem 3.5, deste Termo de Referência.

3.1.4.1. Enfatizamos que:

3.1.4.1.1. Em relação aos quantitativos dos Desktops e Notebooks a serem adquiridos, os mesmos são para substituição dos bens que estão em estado de conservação ruim e péssimo, informação em memorando de nº 35/2023-SEPAT, bem como para compor setores, departamentos e gabinetes de vereadores que constam necessidade de mais equipamentos nos referidos locais.

3.1.4.1.2. Em relação aos quantitativos dos Monitores a serem adquiridos, os mesmos são para completar os Desktops, os quais não estão sendo comprados em conjunto, haja vista que na Casa possuímos teclado e mouses;

3.1.4.1.3. Em relação aos quantitativos das Baterias para nobreak a serem adquiridas, as mesmas são para substituição dos bens que estão em estado de conservação regular;

3.1.4.1.4. Em relação ao quantitativo do aparelho de celular a ser adquirido, o mesmo atenderá demanda do setor de comunicação.

3.1.5. Diante do exposto, conclui-se que bens de informática são uma das melhores estratégias para minimizar a interrupção da prestação de serviços públicos, sendo a aquisição de equipamentos com ampla garantia que assegura a efetividade na execução dos serviços, evitando eventuais situações que prejudiquem o bom desempenho dos serviços públicos.

Portanto esta aquisição é necessária e indispensável para alavancar o parque tecnológico da Câmara Municipal.

### 3.2. MOTIVAÇÃO

3.2.1. O aumento do número de equipamentos inservíveis e em reparação;



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



3.2.2. Ausência de peças para reposição no mercado compatível com critérios de aquisição em Administração Pública;

3.2.3. Renovação do parque tecnológico da Câmara Municipal.

### 3.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.3.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.3.2. Lei 10.520/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

3.3.3. Decreto nº 10.024/2019: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.3.4. Decreto nº 7892/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 3.4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
1	<b>COMPUTADOR DESKTOP:</b> Processador com 6 núcleo reais. Frequência real 3.00GHZ ou superior. Cache CPU de no mínimo 12MB. Velocidade do barramento: 8 GT/S, vídeo integrado. Placa Mãe: mínimo 2 (dois) slots para módulos de memória DDR4 2666mhz. Mínimo 1 (um) slot M.2 NVMe, controladora SATA III 6GB/s, saída HDMI. Memória: 16GB de memória do tipo DDR4 2666mhz ou superior, com dois módulos idênticos de 8GB cada e de mesma frequência, trabalhando em dual-channel. Unidade de Armazenamento: unidade SSD SATA III 6GB/s. Capacidade de armazenamento de 480GB, leitura a 500MB/s e gravação a 500MB/s. Fonte de Alimentação: potência real de 450w, nível de certificação 80 plus bronze, PFC ativo. Unidade óptica: unidade de dvd- rw. Interface tipo SATA. Gabinete: compatível com a placa mãe, tipo torre média e mínimo 3 baias 3,5".	UNID	25
2	<b>NOTEBOOK:</b> Processador 04 núcleos reais, frequência real 2.40GHZ ou superior. Cache CPU de no mínimo 8MB. Velocidade do barramento: 4GT/s, vídeo integrado. Memória: 8GB de memória do tipo DDR4. Unidade de Armazenamento: unidade SSD, capacidade de armazenamento de 256GB no mínimo, Tela: LED FULL HD. Sistema Operacional: Windows 11. Rede: wireless e Gigabit Ethernet. Garantia mínima de 01 ano.	UNID	10
3	<b>BATERIA:</b> de 12V. Amperagem: 9Ah. Tipo: VRLA (Regulada por válvula). Tecnologia: AGM (Absorbent Glass Mat). Dimensões: Comp. x Larg, x Alt: 15,1 cm x 6,5 cm x 9,5 cm	UNID	10



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



4	<b>MONITOR:</b> Monitor na cor preta. Medidas aproximadas: Altura.36,55cm x Largura 50,44cm. Tamanho da tela vertical: 22 polegadas. Resolução: 1920x1080 Pixels. Número de Conexões HDMI: 1. Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE) A+,B,85%. Fonte de Alimentação: Energia Elétrica.	UNID	10
5	<b>CELULAR:</b> Celular com display medindo no mínimo 6 (seis) polegadas na diagonal. Resolução da tela: Full hd + (1290 x 2796 pixel). Painel da tela super retina XDR OLED. Câmera principal: tripla de 48 MP (principal) + 12MP (grande angular) + 12MP (telefoto). Câmera de selfie: 12 megapixels. Sistema: IOS 16/Android. Memória RAM 6 GB. Armazenamento de no mínimo 256 GB. Internet 5G. Capacidade da bateria 4.323 mAh (estimados).	UNID	01

### 3.5. OUTROS REQUISITOS

3.5.1. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, dentre outros pertinentes ao equipamento, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que conste o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente;

3.5.2. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de 1,5m (*um metro de cinquenta centímetros*). Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136;

3.5.3. Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 12 (*doze*) meses, com cobertura de assistência técnica em rede credenciada e/ou autorizada.

3.5.4. A Contratada deverá apresentar declaração fazendo constar que: Concorde e atende integralmente as especificações deste Termo de Referência, sem restrições de qualquer ordem, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

### 3.6. DO QUANTITATIVO

3.6.1. A estimativa da quantidade não configura responsabilidade da Contratante em adquiri-la, não estando a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ obrigada a qualquer consumo, respeitado o limite estabelecido na quantidade mínima que será possivelmente prevista no edital.

## 4. CRITÉRIO DE ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DO OBJETO:

### 4.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser **novos** (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de **primeiro uso** (sem sinais de utilização anterior), **não recondicionados** e em



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos *end-of-life*);

4.1.2. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;

4.1.3. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverão estar instalados de forma internamente organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado;

4.1.4. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil;

4.1.5. Os componentes internos deverão ser homologados e testados (individualmente e em conjunto) pelo fabricante, assim, não sendo admitida a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pelo LICITANTE;

4.1.6. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos;

4.1.7. Os produtos, considerando a marca e modelo que serão apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de licitação (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc;

4.1.8. Todas as funcionalidades dos produtos devem ser alcançadas mediante conexões integradas aos produtos, ou seja, não serão aceitos mecanismos intermediários, nem hardwares adicionais (externos ou internos), exceto nos casos claramente permitidos pelo CONTRATANTE ou mediante aprovação escrita;

4.1.9. Todos os componentes que farão parte do(s) equipamento(s) deverão atender às especificações técnicas mínimas apresentadas no termo de referência. Serão aceitos componentes de configuração superior à requerida, desde que haja total compatibilidade entre todos os componentes presentes nos produtos, porém, a avaliação de conformidade será realizada de forma independente onde não serão aceitas configurações superiores para determinado item em detrimento da oferta de configuração inferior para outros itens. A configuração será verificada utilizando a definição nominal do fabricante, independente de desempenho;



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



4.1.10. Todos os produtos fornecidos, bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo;

4.1.11. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens individuais, lacradas, com o menor volume possível desenvolvidas para o produto, que se utilize preferencialmente de materiais recicláveis e de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura;

4.1.12. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do CONTRATANTE, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pela possível licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta;

4.1.13. O Fabricante do(s) equipamento(s) deve contar com serviço de assistência técnica, para o modelo ofertado pela licitante.

#### **4.2. CONDIÇÃO DE ALTERAÇÃO**

4.2.1. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4.2.2. As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98;

4.2.3. Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

#### **4.3. CONDIÇÃO DE CANCELAMENTO**

4.3.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93;

4.3.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

4.3.3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## **5. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO PROCESSO**

### **5.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.1.2. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste contrato;

5.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua PROPOSTA;

5.1.4. Cientificar a Contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do Contratante.

5.1.5. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito (ou por meio eletrônico hábil), qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.6. Verificar e atestar as faturas da CONTRATADA;

5.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o devido processo administrativo e garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa;

5.1.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

5.1.9. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de ORDENS DE SERVIÇO;

5.1.10. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a PROPOSTA aceita, conforme inspeções realizadas, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

### **5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.2.1. Além de garantir a fiel execução do objeto do contrato de acordo com os termos contratuais, são responsabilidades da CONTRATADA:

5.2.2. Executar o objeto conforme as especificações deste termo de referência e de sua proposta, efetuando a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local contratados,

acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.2.3. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

5.2.4. Caso os bens oferecidos tenham sido importados, a CONTRATADA deverá comprovar, no momento da entrega, sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não serem aceitos e incidirem as penalidades contratuais previstas;

5.2.5. Cumprir a garantia e prestar assistência técnica para os equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos, assegurando a reposição de peças e prestando os serviços durante o período de garantia no local onde estiver instalado o equipamento durante o período da garantia;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), incluindo a obrigação de substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos ou que não atenda às especificações exigidas;

5.2.7. Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao objeto e à execução do contrato, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

5.2.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.9. Informar prontamente ao CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas execução do objeto do contrato que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas - sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;

5.2.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto do contrato pela CONTRATANTE;

5.2.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

5.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;

5.2.13. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da IN SLTI.MP nº 04, de 11/09/2014;

5.2.14. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados ao CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;

5.2.15. Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações do CONTRATANTE. Assim como cumprir as normas do CONTRATANTE aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controles de segurança;

5.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

5.2.17. Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos, a CONTRATADA deverá comunicá-las, mantendo a CONTRATANTE informada. Os novos modelos de equipamentos deverão ser submetidos à teste de conformidade pela Casa Legislativa e, caso aprovado, será o modelo a ser entregue para a contratação.

5.2.18. A CONTRATADA é responsável, ainda, por aprovar a conexão ou instalação nos equipamentos, de produtos de *hardware*, externos ou internos, e/ou de *software* de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique danos físicos ao equipamento e não constitua perda vigência da garantia prevista no presente termo de referência, procedimento este que deverá ser acompanhado pelo fabricante ou seu representante para reposição de lacres, quando for o caso.

5.2.19. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

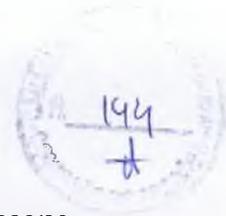
5.2.21. Constatado qualquer problema que desabone a qualidade do produto, este deverá ser substituído por outro de igual ou superior qualidade, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal de Maracanaú. Caso não seja possível a substituição, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no item 12 deste Termo de Referência.

### **5.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



5.3.1. A vigência do contrato é definida em observância aos dispostos nos art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso haja interesse pela administração.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O Departamento de Apoio Administrativo fará a Gestão do Contrato e o Departamento de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Maracanaú fiscalizará a execução do objeto, de acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93 e será designado pela administração, através de portaria;

6.2. A contratada será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará responsabilidade do Poder Público;

6.3. A Câmara Municipal de Maracanaú acompanhará a execução do objeto, determinando à contratada às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas;

## **7. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**

7.1. Para qualificação econômico-financeira será exigido o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Atestado de desempenho fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação. O atestado deverá conter o reconhecimento de firma do subscritor, responsável pela sua emissão.

8.2. Os atestados deverão possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar ao CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado.

8.3. Para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, o CONTRATANTE poderá realizar diligências ou requerer os comprovantes fiscais da execução do objeto.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será feito, mediante liquidação da execução do objeto do contrato no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta;

9.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a efetivação da execução do objeto do contrato e da apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1. 1ª Via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação do objeto do contrato com as respectivas quantidades;

9.2.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da

Fazenda Nacional-PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

9.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a Contratada deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados.

9.4. O pagamento será realizado na forma de depósito bancário em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo (a) contratado (a);

9.5. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, caso os produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

9.6. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada asseguradas o contraditório e a ampla a defesa, nos termos da Lei nº 8.666/93;

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

10.1. Sempre que exigir-se, a comunicação entre o representante da Câmara e o preposto da fornecedora deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico.

10.2. O representante da Câmara e o preposto responderão sobre todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade.

10.3. As solicitações referentes às dúvidas e necessidades técnicas poderão ser feitas por e-mail entre o gestor do contrato e a Fornecedora.

#### **11. ESTIMATIVA DE PREÇO**

11.1. Para propiciar a avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, em observância aos artigos 15, inciso V e 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93, será realizada pesquisa de preços junto a fornecedores

11.2. O orçamento detalhado feito a partir das pesquisas aproxima-se do valor real a ser praticado na contratação, tendo em vista que o referido orçamento se baseia estritamente nos requisitos encaminhados aos possíveis licitantes.

11.3. Nos valores apresentados pelas empresas estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

11.4. Quanto à elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência do presente processo administrativo discriminado no QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS constante nos autos do

mesmo, que terá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do QUADRO COMPARATIVO DE PREÇ; àquele limite. Caso não haja disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

11.5. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, não constará expressamente do Edital, por possuir caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, com esteio no art. 15 do Decreto nº 10.024/2019.

11.6. O caráter sigiloso do valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação fundamenta-se nos no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, da Câmara Municipal de Maracanaú a seguir indicada, sob a rubrica:.....

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á a contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a contratante, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

13.2. A multa prevista acima será a seguinte:

13.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

13.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

13.5. O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

13.6. A contratante deverá notificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;

13.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias da data em que foram aplicadas.

#### **14. NATUREZA DOS BENS**

14.1. Quanto ao tipo, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e com os Decretos nº 10.024/2019 e nº 7892/2013: o OBJETO pretendido enquadra-se como "**BEM COMUM**" por apresentar, independentemente de sua complexidade, "padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado". Enfatizamos que a natureza dos bens para possível licitação será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO**;

Justificamos que a escolha da aquisição por Sistema de Registro de Preços (SRP) de equipamentos de Tecnologia da Informação das Demandas da Câmara, por conter às seguintes vantagens:

- a) Possibilidade de aquisição parcelada dos bens, de acordo com as necessidades surgidas e com viabilidade orçamentária do órgão;
- b) Discricionariedade da Câmara para efetuar ou não a aquisição de itens;
- c) Não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da utilização dos itens da ata de registro de preços;
- d) Não há a necessidade de possuir um lugar adequado para o depósito de produtos. A Câmara não depende recursos com a construção e manutenção de um depósito central. À medida que houver a necessidade dos equipamentos, solicita-se a empresa detentora (fornecedora) da Ata de Registro de Preço para entregar no local estabelecido no contrato;

A demanda é considerada "comum", pois se enquadra nos termos da definição do inciso II (ou VIII) do Art. 3º do Decreto nº 10.024/2019:

*"II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado".*

A escolha do tipo e critério de julgamento da possível licitação é o MENOR PREÇO UNITÁRIO para a seleção da proposta mais vantajosa. O Modo de Disputa será ABERTO conforme possibilidade estabelecida no decreto federal nº 10.024/2019.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Será adotada a aquisição e entrega parcelada de bens, tendo em vista o atendimento das demandas das diversas unidades da Câmara que poderá fazer suas solicitações em períodos diversos do ano, de acordo com sua viabilidade orçamentária.

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto na maior parte dos itens.

**15. FORO**

15.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta CONTRATAÇÃO, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1883, alterada e consolidada.

Maracanaú/CE, 27 de Dezembro de 2023.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

PREGÃO Nº \_\_\_\_\_/2023PE

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática, objetivando a atualização do parque tecnológico desta Casa Legislativa segundo quantitativos e demais condições, estabelecidas no Termo de Referência, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Maracanaú.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VR UNITÁRIO (R\$)	VR TOTAL (R\$)

**VALOR GLOBAL:** ..... (.....).

**PRAZO DE EXECUÇÃO DE ENTREGA:** conforme termos do edital.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**DECLARAÇÃO DA LICITANTE:**

– De que nos preços oferecidos estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro;

– De que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

150  
A

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93;

d) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú. (Lei nº 12.465/2011, art. 20, XII)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Maracanaú(CE), ..... de ..... de 2023.

.....

DECLARANTE

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

**CONTRATANTE:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, localizada na Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 – Bairro Piratininga, CEP 61.905-167, Maracanaú/CE, através da autoridade competente, neste ato representada pelo (a) Sr(a). ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA** ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., por seu(ua) representante legal, Sr(a). ....., portador do RG Nº ....., CPF Nº ....., doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1-** Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº ...../2023, sujeitando-se as seguintes normas:

- 1.1.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 1.1.2. Lei 10.520/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- 1.1.3. Decreto nº 10.024/2019: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 1.1.4. Decreto nº 7892/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1-** Objeto do presente contrato destina-se ao **Registro de Preço visando aquisição de computadores do tipo Desktop, Notebook e outros equipamentos de informática para parque tecnológico da Câmara Municipal de Maracanaú/Ce.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1-** O presente contrato tem o valor global de **R\$ .....(valor por extenso)**, a ser pago mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados ou produtos fornecidos no período respectivo, segundo as ordens de compra/serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas, segundo planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
1	<b>COMPUTADOR DESKTOP:</b> Processador com 6 núcleo reais. Frequência real 3.00GHZ ou superior. Cache CPU de no mínimo 12MB. Velocidade do barramento: 8 GT/S, vídeo integrado. Placa Mãe: mínimo 2 (dois) slots para módulos de memória DDR4 2666mhz. Mínimo 1 (um) slot M.2 NVMe, controladora SATA III 6GB/s, saída HDMI. Memória: 16GB de memória do tipo	UNID	25





Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



	DDR4 2666mhz ou superior, com dois módulos idênticos de 8GB cada e de mesma frequência, trabalhando em dual-channel. Unidade de Armazenamento: unidade SSD SATA III 6GB/s. Capacidade de armazenamento de 480GB, leitura a 500MB/s e gravação a 500MB/s. Fonte de Alimentação: potência real de 450w, nível de certificação 80 plus bronze, PFC ativo. Unidade óptica: unidade de dvd-rw. Interface tipo SATA. Gabinete: compatível com a placa mãe, tipo torre média e mínimo 3 baias 3,5".		
2	<b>NOTEBOOK:</b> Processador 04 núcleos reais, frequência real 2.40GHZ ou superior. Cache CPU de no mínimo 8MB. Velocidade do barramento: 4GT/s, vídeo integrado. Memória: 8GB de memória do tipo DDR4. Unidade de Armazenamento: unidade SSD, capacidade de armazenamento de 256GB no mínimo, Tela: LED FULL HD. Sistema Operacional: Windows 11. Rede: wireless e Gigabit Ethernet. Garantia mínima de 01 ano.	UNID	10
3	<b>BATERIA:</b> de 12V. Amperagem: 9Ah. Tipo: VRLA (Regulada por válvula). Tecnologia: AGM (Absorbent Glass Mat). Dimensões: Comp. x Larg, x Alt: 15,1 cm x 6,5 cm x 9,5 cm	UNID	10
4	<b>MONITOR:</b> Monitor na cor preta. Medidas aproximadas: Altura.36,55cm x Largura 50,44cm. Tamanho da tela vertical: 22 polegadas. Resolução: 1920x1080 Pixels. Número de Conexões HDMI: 1. Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE) A+,B,85%. Fonte de Alimentação: Energia Elétrica.	UNID	10
5	<b>CELULAR:</b> Celular com display medindo no mínimo 6 (seis) polegadas na diagonal. Resolução da tela: Full hd + (1290 x 2796 pixel). Painel da tela super retina XDR OLED. Câmera principal: tripla de 48 MP (principal) + 12MP (grande angular) + 12MP (telefoto). Câmera de selfie: 12 megapixels. Sistema: IOS 16/Android. Memória RAM 6 GB. Armazenamento de no mínimo 256 GB. Internet 5G. Capacidade da bateria 4.323 mAh (estimados).	UNID	01

3.2- O pagamento será feito, mediante liquidação da execução do objeto do contrato no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta;

3.3- O prazo de pagamento será de até 30 (*trinta*) dias após a efetivação da execução do objeto do contrato e da apresentação dos seguintes documentos:

3.3-1.1. 1ª Via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação do objeto do contrato com as respectivas quantidades;

3.3-1.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

3.4- Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a Contratada deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados.

3.5- O pagamento será realizado na forma de depósito bancário em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo (a) contratado (a);

3.6- A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, caso os produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

153  
to

3.7- A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada asseguradas o contraditório e a ampla a defesa, nos termos da Lei n° 8.666/93;

3.8- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei n° 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura e publicação e vigorará até o dia xx de xxxx de xxxx, ou até a execução total dos serviços ou entrega dos produtos, adstrito ao crédito orçamentário, podendo ter a sua duração prorrogada na forma do artigo 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, da Câmara Municipal de Maracanaú a seguir indicada, sob a rubrica: 0110.01.031.2101.1002 - 4.4.90.52.00 – 1001000000.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, dentre outros pertinentes ao equipamento, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que conste o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente;

6.2. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de 1,5m (*um metro de cinquenta centímetros*). Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136;

6.3. Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 12 (*doze*) meses, com cobertura de assistência técnica em rede credenciada e/ou autorizada.

6.4. A Contratada deverá apresentar declaração fazendo constar que: Concorde e atende integralmente as especificações deste Termo de Referência, sem restrições de qualquer ordem, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**;

6.5. A estimativa da quantidade não configura responsabilidade da Contratante em adquiri-la, não estando a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ obrigada a qualquer consumo, respeitado o limite estabelecido na quantidade mínima que será possivelmente prevista no edital;

6.6. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser **novos** (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de **primeiro uso** (sem sinais de utilização anterior), **não recondicionados** e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos *end-of-life*);

6.7. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;

6.8. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverão estar instalados de forma internamente organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado;

6.9. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil;

6.10. Os componentes internos deverão ser homologados e testados (individualmente e em conjunto) pelo fabricante, assim, não sendo admitida a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pelo LICITANTE;

6.11. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos;

- 6.12. Os produtos, considerando a marca e modelo que serão apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de licitação (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc;
- 6.13. Todas as funcionalidades dos produtos devem ser alcançadas mediante conexões integradas aos produtos, ou seja, não serão aceitos mecanismos intermediários, nem hardwares adicionais (externos ou internos), exceto nos casos claramente permitidos pelo CONTRATANTE ou mediante aprovação escrita;
- 6.14. Todos os componentes que farão parte do(s) equipamento(s) deverão atender às especificações técnicas mínimas apresentadas no termo de referência. Serão aceitos componentes de configuração superior à requerida, desde que haja total compatibilidade entre todos os componentes presentes nos produtos, porém, a avaliação de conformidade será realizada de forma independente onde não serão aceitas configurações superiores para determinado item em detrimento da oferta de configuração inferior para outros itens. A configuração será verificada utilizando a definição nominal do fabricante, independente de desempenho;
- 6.15. Todos os produtos fornecidos, bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo;
- 6.16. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens individuais, lacradas, com o menor volume possível desenvolvidas para o produto, que se utilize preferencialmente de materiais recicláveis e de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura;
- 6.17. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do CONTRATANTE, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pela possível licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta;
- 6.18. O Fabricante do(s) equipamento(s) deve contar com serviço de assistência técnica, para o modelo ofertado pela licitante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

7.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes à execução contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 8.1-São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Termo de Referência e seus Anexos:
- 8.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.1.2. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste contrato;
- 8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua PROPOSTA;
- 8.1.4. Cientificar a Contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do Contratante.
- 8.1.5. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito (ou por meio eletrônico hábil), qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6. Verificar e atestar as faturas da CONTRATADA;
- 8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o devido processo administrativo e garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa;
- 8.1.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.
- 8.1.9. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de ORDENS DE SERVIÇO;
- 8.1.10. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a PROPOSTA aceita, conforme inspeções realizadas, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

9.1-A CONTRATANTE obriga-se a:



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

ISS  
A

9.1.1. Além de garantir a fiel execução do objeto do contrato de acordo com os termos contratuais, são responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.2. Executar o objeto conforme as especificações deste termo de referência e de sua proposta, efetuando a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local contratados, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.3. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

9.1.4. Caso os bens oferecidos tenham sido importados, a CONTRATADA deverá comprovar, no momento da entrega, sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não serem aceitos e incidirem as penalidades contratuais previstas;

9.1.5. Cumprir a garantia e prestar assistência técnica para os equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos, assegurando a reposição de peças e prestando os serviços durante o período de garantia no local onde estiver instalado o equipamento durante o período da garantia;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), incluindo a obrigação de substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos ou que não atenda às especificações exigidas;

9.1.7. Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao objeto e à execução do contrato, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.9. Informar prontamente ao CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas execução do objeto do contrato que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas - sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;

9.1.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto do contrato pela CONTRATANTE;

9.1.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;

9.1.13. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da IN SLTI.MP nº 04, de 11/09/2014;

9.1.14. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados ao CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;

9.1.15. Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações do CONTRATANTE. Assim como cumprir as normas do CONTRATANTE aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controles de segurança;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

9.1.17. Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos, a CONTRATADA deverá comunicá-las, mantendo a CONTRATANTE informada. Os novos modelos de equipamentos deverão ser submetidos à teste de conformidade pela Casa Legislativa e, caso aprovado, será o modelo a ser entregue para a contratação.

9.1.18. A CONTRATADA é responsável, ainda, por aprovar a conexão ou instalação nos equipamentos, de produtos de *hardware*, externos ou internos, e/ou de *software* de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique danos físicos ao equipamento e não constitua perda vigência da garantia



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



prevista no presente termo de referência, procedimento este que deverá ser acompanhado pelo fabricante ou seu representante para reposição de lacres, quando for o caso.

9.1.19. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.21. Constatado qualquer problema que desabone a qualidade do produto, este deverá ser substituído por outro de igual ou superior qualidade, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal de Maracanaú. Caso não seja possível a substituição, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no item 12 deste Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á a contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a contratante, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

a) A multa prevista acima será a seguinte:

a.1.) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

10.2- As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

10.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.4- O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.5- A contratante deverá notificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;

10.6- As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas no estatuto das licitações e no processo licitatório correspondente ao objeto contratado.

11.2- Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2- O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e a proposta licitatória.

12.3- A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



12.4-O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

12.5-A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos/serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.

12.6-A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes deste contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.

12.7-A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos fornecidos em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta homologada e deste contrato e, ainda, as especificações contidas na ordem de compra/serviço expedida pela CONTRATANTE.

12.8- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.9- A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1-O foro da Comarca de Maracanaú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MARACANAÚ - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú - CE  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF.

2. \_\_\_\_\_  
CPF.